Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 060-E/2024

EXPEDIENTE
02/07/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 060-E/2024, que ***"AUTORIZA O CORTE, REMOÇÃO E REPLANTIO DE ÁRVORES NO PASSEIO PÚBICO QUE ESTEJAM EM CONFLITO COM A ACESSIBILIDADE E COM DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer favorável.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram para a Comissão de Legislação e Justiça, no qual emitiu parecer favorável.

O projeto de lei foi encaminhado para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para emissão de parecer.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

É o relatório, sucinto

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa autorização para corte, remoção e replantio de árvores que estejam em conflito com acessibilidade ou equipamentos de infraestrutura urbana.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e saneamento básico analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque na área da Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-Jun-2024-08:12-053906-1/2

Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 060-E/2024

Compulsando os autos deste projeto de lei observamos que, do ponto de vista de analise desta Comissão, não existe impedimento legal.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há impedimentos para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

EXPEDIENTE
02 / 07 /24

Comunicado nº 173/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 060-E-2024	Autoriza o corte, remoção e replantio de árvores no passeio público que estejam em conflito com a acessibilidade e com demais equipamentos de infraestrutura urbana, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681